



RUA DA INTEGRAÇÃO S/N, CENTRO, CEP: 61700-000- AQUIRAZ-CE. E-MAIL: cme.aquiraz@gmail.com

RESOLUÇÃO CMEA Nº 28/2025

Estabelece normas para organização e funcionamento do CEJAQUI (Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aquiraz) oferta do Ensino Fundamental da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na rede Municipal de Ensino de Aquiraz e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz (CMEA), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, com fundamento no art. 211, da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), no artigo 3º, da Lei Municipal nº 333, de 27 de março de 2000, alterada pela Lei nº 765 de 02 de julho de 2009, faz saber que:

CONSIDERANDO que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local.

CONSIDERANDO as especificidades da Educação de Jovens e Adultos e as proposições da comunidade escolar no sentido de garantir flexibilidade para organização de turmas, de modo a atender às necessidades dos educandos.

CONSIDERANDO a Resolução CNE N º 01 de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONSIDERANDO o Parecer do CNE Nº 11 de 10 de maio de 2000, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

CONSIDERANDO Que a oferta de escolaridade para jovens e adultos está posta na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205 que estabelece “a educação, direito de todos e dever do Estado e da
Resolução CMEA nº 28/2025

família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, estendendo esse direito a “àqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria” (art. 208, Inciso I).

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/96 reafirma ser a educação um direito da pessoa e um dever do Estado (art. 2º), declara o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito (art. 3º) e assegura a oferta de educação regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas características, interesses e condições de vida, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, mediante ações integradas e complementares, entre si (Art. 37 e 38).

CONSIDERADO a Lei Nº 1035/2013 de 28 de junho de 2013, que autoriza a criação do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aquiraz (CEJAQUI).

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/ 2023 que estabelece as normas para o credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e autorização para funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz.

RESOLVE:

Estabelecer normas de organização e funcionamento do CEJAQUI (Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aquiraz) para a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz- Ceará, a luz da legislação municipal e da Base Nacional Comum Curricular e dá outras providências

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Seção I

Da Estrutura

Art. 1º - Com propósito de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA se dará na forma semipresencial, podendo ocorrer na forma combinada e ou/ direcionada, com ênfase na educação e aprendizagem ao longo da vida.

Art. 2º - O Ensino Semipresencial tem como características principais a flexibilidade e a individualização, concretizadas através da oferta de orientações, estudos e avaliações realizadas de forma individualizada por área de conhecimento e será ofertado nos anos finais.

Art. 3º - O CEJAQUI é organizado em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para o cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, haverá uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

Art. 4º - O Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aquiraz (CEJAQUI) tem como público alvo, jovens e adultos que desejam concluir o ensino fundamental (anos finais) que não concluíram na idade própria que desejam retornar à escola para dar continuidade a seus estudos.

Art. 5º - Os cursos ofertados pelo Centro de educação de Jovens e Adultos de Aquiraz, estão estruturados em Ensino Fundamental segundo segmento que corresponde aos anos finais- EJA III- 6º e 7º ano, EJA IV- 8º e 9º ano.

Art. 6º - A Educação de jovens e Adultos- EJA é uma modalidade da educação básica destinada às etapas de ensino fundamental com função: reparadora, qualificadora e equalizadora.

§ 1º - A função reparadora visa garantir a aquisição de um direito antes negado, o acesso ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como eixo fundamental o pleno domínio da leitura e escrita como bens sociais e tem como objetivos:

I- Fazer reparação do não acesso a graus elevados de letramento para o pleno exercício da cidadania.

II- A inclusão em uma sociedade do conhecimento, oportunizando aos sujeitos da EJA Competências indispensáveis para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

§ 2º - A função equalizadora oportuniza aos diversos sujeitos da EJA o (re)ingresso no sistema educacional, assegurando-lhes continuidade dos estudos, respeitando as especificidades dos estudantes e valorizando as experiências de vida, e tem como objetivo possibilitar ao indivíduo (re)estabelecer sua trajetória escolar de modo a (re)adquirir a possibilidade de um espaço igualitário em uma sociedade letrada.

§ 3º - A função qualificadora propicia o pleno desenvolvimento da aprendizagem e a atualização de conhecimentos ao longo da vida.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz deverá assegurar o direito educacional apropriado com a garantia do acesso e a permanência dos jovens, adultos na EJA, consideradas as características dos sujeitos, suas peculiaridades, seus interesses, condições de vida e de trabalho daqueles que não puderam até então efetuar os estudos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I

Dos objetivos

Art. 8º - O Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aquiraz (CEJAQUI) tem como objetivo geral: proporcionar ao cidadão a reintegração de seu direito à educação e sua inserção digna no mundo do trabalho, através da oferta gratuita de cursos e exames aos jovens e aos adultos e idosos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, propiciando oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho contribuindo para o desenvolvimento de valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos.

Art. 9º - A Educação de Jovens e Adultos tem como objetivos específicos:

- I. Ofertar aos jovens e adultos oportunidades de conclusão da Educação Básica, na etapa dos 2º segmentos da EJA, que corresponde aos anos finais por meio de uma organização curricular flexível, pautada em seus interesses, condições de vida e de trabalho.
- II. Incentivar a permanência dos estudantes da Educação de Jovens, Adultos com adoção de regime de avaliação diferenciada.
- III. Promover uma aprendizagem significativas aos estudantes de EJA, assegurando conteúdos mínimos na perspectiva de garantir habilidades e competências para enfrentar as etapas subseqüente do processo de escolarização.
- IV. Promover a educação, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico, a autonomia intelectual, a preparação para o mundo do trabalho e o exercício da cidadania.
- V. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

VI. Garantir o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada e do raciocínio lógico matemático, como também a aquisição dos saberes construídos, próprios dos conhecimentos básicos do Ensino Fundamental.

VII. Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

VIII. Estimular a participação ativa dos estudantes no desenvolvimento de suas competências.

IX. Estimular o aumento da autoestima do estudante por meio do fortalecimento da confiança na sua capacidade de aprender e valorizar a educação como forma de desenvolvimento pessoal e social.

X. Considerar a necessidade de articular os saberes, os fazeres e as atitudes de diferentes formas ao longo do processo formativo.

XI. Estimular o exercício da autonomia com responsabilidade, aperfeiçoamento e convivência em diferentes espaços sociais.

XII. Firmar o compromisso de fazer com que a educação de jovens, adultos passe da retórica à ação, assegurando as bases nas quais o processo de educação ao longo da vida;

XIII. A sistematização e consolidação das experiências de vida e os conhecimentos já adquiridos pelos jovens e adultos, a fim de que possam usufruir dos bens materiais e culturais existentes no meio em que vivem, indispensáveis ao exercício da cidadania.

Seção II

Dos Aspectos

Art. 10 - As modalidades da EJA passam a vigorar, considerando os seguintes aspectos:

- I ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II. à Política Nacional de Alfabetização (PNA);
- III. à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;
- IV. à forma de registro de frequência dos cursos, à idade mínima e à certificação para os exames de EJA;
- V. à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;
- VI. à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental, que se desenvolvem em instituições próprias,

integrantes dos Sistemas Públicos de Ensinos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, como também do Sistema Privado.

Seção III

Dos princípios

Art. 11 - A Educação de Jovens e Adultos fundamenta-se nos seguintes princípios:

- **a flexibilidade** – quando os espaços e os tempos de ensino e de aprendizagem ganham vida própria e fogem daquilo que está estabelecido para a escola regular. Na EJA temos a Pedagogia da Alternância, onde o presencial e o não presencial se complementam e se completam;
- **a dialogicidade** – este é um princípio orientador do diálogo na troca de saberes que se referencia na **interdisciplinaridade** e no **respeito ao conhecimento prévio**, aquele acumulado e trazido pelo aluno;
- **a participação** – que induz da ação de estar junto e compartilhar saberes e experiências;
- **a horizontalidade** – quando a relação professor e aluno assume uma posição não hierarquizada, embora respeite a diferença entre os papéis do aluno e do professor;
- **a autonomia** – que diz da capacidade do aluno em organizar e gerir sua própria aprendizagem;
- **a igualdade e a liberdade** – que diz da busca constante de uma sociedade justa e democrática;
- **a criticidade** – que possibilita a leitura e a interpretação da realidade. Quando a educação se faz como ato político;
- **a contextualização** – evidencia a relação que se estabelece entre os saberes do cotidiano e o mundo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Matrículas

Art. 12 - A efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos poderá ser realizada em

qualquer data do ano letivo, sem prejuízo do cumprimento da carga horária total, mediante comprovação ou não de escolaridade anterior, submetendo-se a avaliação que o situe adequadamente nesta modalidade de ensino de acordo com seus saberes e nível de conhecimento.

Art. 13 - No ato da matrícula, o estudante deverá preencher ficha de matrícula, conforme modelo fornecido pela Unidade Escolar, entregar os seguintes documentos: certidão de nascimento ou certidão de casamento, Carteira de Registro Geral, CPF, comprovante de residência, Cartão do SUS, uma foto 3X4, transferência escolar e histórico escolar.

Art. 14 - No ato da matrícula caso alunos não tenha como comprovar a escolaridade será realizado um diagnóstico com caráter classificatória.

Art. 15 - No ato da matrícula, a escola deverá seguir as normas e orientações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - A EJA destina-se aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental anos Finais (6ª ao 9º ano), podendo matricular-se pessoas com pelo menos 15 anos de idade completo, já alfabetizados, e com proficiência em língua portuguesa e matemática correspondente ao ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano).

Seção II

Do funcionamento

Art. 17 - O CEJAQUI funciona de forma ininterrupta, atendendo em regime semipresencial sendo ofertado em três turnos ininterruptos, nos quais os docentes organizam seus horários entre planejamento e atendimento conforme sua carga horária e cronograma disponibilizado pela instituição de ensino.

Art. 18 - Em relação as férias e em cumprimento a legislação vigente, o CEJAQUI fará um sistema de férias escalonária onde o grupo gestor realizará um levantamento do fluxo de atendimento e negociarão uma escala de férias que busque compatibilizar as necessidades da escola e os interesses dos alunos e professores.

Art. 19 - A duração da aula, em qualquer escola, é de 50 minutos de atividades pedagógicas dentro ou não da sala de aula nas quais se incluem: aulas expositivas, pesquisas, estudos individuais e em grupo, preparação e apresentação de atividades artístico-culturais, sessões de leitura, estudos dirigidos, etc.

Art. 20 - O cumprimento da carga horária destinada, legalmente, para as atividades de planejamento é realizado obedecendo 1/3 do planejamento seguindo cronograma da instituição.

Art. 21 - O atendimento ao aluno do CEJAQUI será realizado de janeiro a dezembro, de 2ª a 6ª feira, nos três turnos.

Art. 22 - O material didático é por meio de módulos, podendo utilizar um material estruturado adquirido com recurso próprio do município, sendo escolhido de forma democrática e registrado por meio de ata de escolha do livro didático pelos professores.

Art. 23 - As despesas para funcionamento do CEJAQUI conforme legislação vigente correrão à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Ensino- FME.

Art. 24 - Os profissionais que atuam no CEJAQUI terão Formação Continuada assegurada pela SME de Aquiraz, que serão ministradas pelos formadores da Secretaria de Educação. As ações formativas devem-se basear na reflexão-ação-reflexão, pautadas nos conhecimentos científicos, pedagógicos e na prática docente.

Art. 25 - Na formação os professores utilizarão a proposta curricular do município que sirvam como documento norteador do seu planejamento.

Art. 26 - O controle de frequência é de responsabilidade da escola, conforme o disposto no seu Regimento, sendo exigida ao estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas da carga horária total de cada etapa para aprovação.

Art. 27 - O acompanhamento da frequência será realizado diariamente pela plataforma do CIAC(Controlado Informatizado de Acesso ao CEJA).

Seção III

Da carga horária de Educação de Jovens e Adultos

Art. 28 - A carga horária dos cursos na modalidades EJA no CEJAQUI obedecendo os seguintes critérios:

- a) EJA III (6º e 7º ano) do Ensino Fundamental a carga horária mínima será de 800 (oitocentas) horas com duração mínima de dois anos.
- b) EJA IV (8º e 9º ano) do Ensino Fundamental a carga horária mínima será de 800 (oitocentas) horas com duração mínima de dois anos.
- c) Uma carga horária total mínima de 1.600 horas.

Art. 29 - Para obtenção do certificado de Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos o estudante deverá realizar a avaliação de forma presencial em função dos módulos ofertados.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 30 - A avaliação do Ensino Fundamental na educação de Jovens e Adultos será um instrumento a serviço da aprendizagem, realimentando todo o processo de planejamento do ensino, tendo, pois, a função de diagnosticar, acompanhar e possibilitar o desenvolvimento do estudante, de acordo com os objetivos do curso, observando:

- I- As Diretrizes Curriculares Nacionais e locais para Educação de Jovens e Adultos;
- II- O caráter diagnóstico, formativo e cumulativo do desempenho acadêmico do estudante;
- III- A possibilidade de avanço nos anos mediante avaliação da aprendizagem;

IV- O aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu artigo 24, transformados em horas-atividades a serem incorporados ao currículo escolar do (a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo Sistema de Ensino.

V- A possibilidade de acompanhamento especial, individualizado, aqueles que demonstram dificuldades em seu desenvolvimento, em horário compatível com a disponibilidade do estudante em conformidade com cronograma da instituição.

Art. 31 - O desempenho do estudante, contemplará os aspectos qualitativos e quantitativos da aprendizagem:

- I. Nas etapas do 2º segmento deverão ser feitos, semestralmente, registros descritivos das aprendizagens individuais dos educandos, com ênfase nos aspectos qualitativos;
- II. Para efeito de conclusão de cada etapa, o desempenho será expresso em escala de um a dez, obedecendo ao que dispõe o Regimento da Unidade Escolar.

Art. 32 - Na avaliação serão atribuídas notas de 1,0 (um) a 10,0 (dez) para cada exercício de verificação da aprendizagem, sendo considerado apto a matricular-se no ciclo seguinte ou concluir o curso, o estudante que obtiver média mínima 6,0 (seis) por componente curricular de acordo com os módulos.

Art. 33 - O estudante que não atingir a média 6,0 (seis) no processo avaliativo deverá submeter-se à nova avaliação com prazos determinados pela instituição.

Art. 34 - O professor poderá utilizar durante o processo de avaliação vários instrumentos avaliativos: seminário, pesquisa, trabalho em grupo, estudo dirigido, exercícios individuais, prova, teste, portfólio, exposições e outros mecanismos de acompanhamento, como autoavaliação do professor e do estudante e avaliação institucional, com no mínimo duas horas de duração.

 **Art. 35** - O Conselho de Classe deve tomar as medidas que se fizerem necessárias para o aprimoramento do processo de aprendizagem, inclusive, os processos de recuperação imediata da

aprendizagem de cada estudante que apresentar dificuldades em qualquer componente curricular ou etapa do ano letivo, por meio de atendimento individual personalizado.

Art. 36 - Na avaliação da aprendizagem é fundamental a análise da capacidade de reflexão dos estudantes frente às próprias experiências, sendo entendida como um processo contínuo, descritivo e compreensivo que oportuniza uma atitude crítica- reflexiva frente à realidade, compreendendo os princípios a seguir:

- I- Investigativo ou Diagnóstico: possibilita ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos, tem por finalidade acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem do estudante;
- II- Contínuo: permite a observação permanente do processo de ensino e aprendizagem e possibilita ao educador repensar sua prática pedagógica;
- III- Sistemático: acompanha a aprendizagem do estudante, com avaliações escritas, trabalhos individuais e em grupo, observações sistemáticas, autoavaliação e outras atividades, para o registro do processo avaliativo;
- IV- Abrangente: contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo escolar do estudante, analisando o nível de aprendizagem.

Art. 37 - A transferência de estudantes do curso regular para a EJA far-se-á em qualquer tempo do ano letivo, devendo, a escola fazer os ajustes, de forma que o estudante do ensino regular transferido para o EJA devem apresentar comprovação de escolaridade para o ingresso nos anos EJA III (equivalente a 6º ou 7º) deverão ir para o EJA IV (equivalente a 8º e 9º) e os que estiverem no 8º ou 9º anos deverão ingressar para o ensino médio, cabendo à escola organizar o histórico com as notas das avaliações já realizadas pelos estudantes, conforme o regime adotado pela instituição de ensino de origem, salvo necessidade devidamente comprovada à instituição.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 38 - Fica ressaltada a necessidade de promover uma EJA inclusiva para jovens, adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Será considerada EJA inclusiva aquela que no Projeto Político Pedagógico-PPP, evidencie no planejamento, o desenvolvimento das atividades e na avaliação da aprendizagem, a inclusão dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos público-alvo da Educação Especial.

Art. 39 - Fica garantida a oferta do Atendimento Educacional Especializado aos jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme ressalta a Nota Técnica nº 36 de 2016 DPGE/SECADI/MEC.

Art. 40 - Cabe a SMEA, garantir um profissional de apoio da Educação Especial aos estudantes com deficiência nas atividades que se fizerem necessárias, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão de 13.146/2015.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 41 - Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA), da BNCC e da Proposta Curricular do Município tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 42 - O currículo da Educação de Jovens e Adultos deve se constituir em um conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum e a parte diversificada, ordenados quanto a sequência e ao tempo necessário para o desenvolvimento adequado as possibilidades e necessidades dos estudantes.

Art. 43 - Na Base Nacional Comum do Segundo Segmento EJA IV e V dos componentes curriculares deverão estar organizados nas seguintes áreas do conhecimento: Linguagens e códigos e



suas Tecnologias: Língua Portuguesa (Redação e Literatura), Língua Estrangeira, Educação Física e arte; Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia e Ensino Religioso; Ciências Naturais, Matemática e suas Tecnologias: Matemática e Ciências da Natureza.

Art. 44 - A Educação das Relações Étnico - Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Povos Indígenas terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando os cidadãos capazes de interagir e de trabalhar objetivos comuns que garantam igualdade, e equidade, respeito aos direitos legais e valorização de identidade das raízes africanas, afrodescendentes indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira na busca da consolidação da democracia e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 45 - Os estudos e temáticas referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes de Artes, Literatura, História, Geografia e Ensino Religioso através dos conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz.

Art. 46 - O PPP (Projeto Político Pedagógico) e o Regimento Escolar das instituições de ensino deverão incluir a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biótipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 47 - A Educação Física é um componente curricular obrigatório no currículo da EJA e com aulas práticas e teóricas, ficando dispensado da aula práticas o estudante que:

- a) Cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) Seja maior de trinta anos de idade;
- c) Estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática de educação física;
- d) Esteja amparado pelo Decreto -Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969 incluindo pela Lei Nº10.793 de 1º de dezembro de 2003.

Art. 48- O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componentes curricular dos horários das escolas públicas do

Ensino Fundamental, assegurando o respeito, à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art 33 da lei nº 9394/96.

Art. 49 - O Ensino religioso em Aquiraz, segue a Resolução CMEA nº 11/2024 que dispõe sobre o Ensino Religioso a ser ministrado nas escolas municipais de Aquiraz.

Art. 50- Na parte diversificada do currículo do segundo segmento, será incluído, obrigatoriamente o ensino de no mínimo uma língua estrangeira, cuja escolha ficará definida no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 51- A secretaria Municipal de Educação deverá adotar providências em relação a adequação da proposta curricular de modo que esta atenda a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos, considerando os perfis dos estudantes, as faixas etárias, pautando-se princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

- I- Quanto a equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares afim de propiciar um patamar igualitário de formação e efetivar a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito a educação;
- II- Quanto a diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;
- III- Quanto a proporcionalidade, a disposição e alocação adequada dos componentes curriculares face a necessidade própria da educação de jovens e adultos, com espaços e tempo nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolaridade básica.

CAPÍTULO VII

Do Regimento Escolar

Art. 52 - Deverão constar nos Regimentos Escolares das instituições de ensino, que desenvolvem Educação de Jovens e Adultos, as especificidades concernentes a essa modalidade, bem como as orientações próprias do Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz.

CAPÍTULO VIII

Do registro da certificação

Art. 53 - O Certificado e o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos serão emitidos pela Instituição de Ensino da Rede Municipal, conforme dispõe a LDB, no art. 24, inciso VII, sendo a escola devidamente credenciada e com cursos reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação de Aquiraz - CMEA.

Art. 54 - A emissão do certificado das avaliações externa do Enceja (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) e declaração de proficiência é **de responsabilidade** das Secretarias Estaduais de Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que firmam Termo de Adesão ao Enceja.

Art. 55 - O Histórico Escolar é o documento individual que registra a vida escolar do aluno, indicando as séries, ciclos ou etapas cursadas, o rendimento e a frequência, sendo documento para efeito de transferência:

- I- da instituição de Ensino: indicar o nome e o endereço completo da instituição, mantenedora, número do Parecer de credenciamento, reconhecimento e aprovação de cursos com data de validade;
- II- do aluno; registrar o nome completo do aluno, conforme certidão de nascimento ou casamento, filiação, nacionalidade, naturalidade, data do nascimento, RG, quando houver;
- III- da organização: registrar a ordenação e a sequência das séries/anos, ciclos, níveis, por ano, currículo desenvolvido (Base Nacional Comum e parte diversificada), carga horária anual, frequência e resultado da aprendizagem expresso em notas, conforme a sistemática de avaliação adotada pelo Sistema Municipal de Ensino;
- IV- do espaço reservado às observações: procedimentos de regularização de vida escolar promovido pela instituição, quando houver;
- V- da assinatura: datar e assinar (Diretor e Secretário Escolar), indicando o número do

parecer e portaria de nomeação.

Paragrafo único - O Certificado de Conclusão da Educação de Jovens e Adultos será registrado no livro de certificados do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aquiraz, instituição credenciada pelo Conselho Municipal de Educação de Aquiraz.

CAPÍTULO IX

DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 56 - Para o exercício da Direção Escolar, da Coordenação Pedagógica, da Docência, de Secretaria Escolar, do Apoio Administrativo, dos Serviços Gerais, da Portaria, da Segurança e do exercício da Alimentação Escolar nas instituições de ensino, deverá ser observado as diretrizes da Secretaria de Educação de Aquiraz.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os processos de credenciamento ou recredenciamento dos estabelecimentos de ensino que ofertam a modalidade, bem como o reconhecimento ou renovação dos cursos da EJA, deverão seguir as orientações das Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Aquiraz.

Art. 58 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do CMEA.

Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA em 26 de fevereiro de 2025.

Maria Djacira de Souza Rodrigues Francisca Roberta Feitosa Matos

Maria Djacira de Souza Rodrigues
(Presidente)

Francisca Roberta Feitosa Matos
(Vice-Presidente)

Edileusa de Sousa Assunção

Edileusa de Sousa Assunção
(Conselheira Titular)

Silvia Helena Rocha Barroso

Silvia Helena Rocha Barroso
(Conselheira Titular)

Lilian Maria Costa Pereira

Lilian Maria Costa Pereira
(Conselheira Titular)

Magna Maria Oliveira Gomes

Magna Maria Oliveira Gomes
(Conselheira Titular)

Maria Edna Moreira da Silva Alves

Maria Edna Moreira da Silva Alves
(Conselheira Titular)